



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 78/1993

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA ATRIBUIR AOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA PREFEITURA O JUÍZO DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PELO CONDEPHAAT.

Data da Norma

01/06/1993

Data de Publicação

04/06/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 68/1991**](#) - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação IOM: 11/06/1993

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/02/2004

Norma Relacionada

[**Lei Complementar nº 389/2004**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 18.210)

LC 78/1993
Fls. 2/26
Proc. 8210
[Signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 19 DE JUNHO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para atribuir aos órgãos técnicos da Prefeitura o juízo da necessidade de aprovação de projetos pelo CONDEPHAAT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 25 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 89-A. Todo projeto arquitetônico, de execução, regularização, ampliação e demolição, só dependerá de aprovação do CONDEPHAAT se os órgãos técnicos da Prefeitura assim o entenderem".

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (19.06.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (19.06.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
msn.